

Jornal: Tribuna do Seara  
Edição: 547 PG: 6  
Data: 03/02/15 a , ,  
Homero Ecard Roque  
**Rúbrica**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Cantagalo*  
**LEI N° 1.255/2015.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR  
O “PROGRAMA GALO ARTE, ARTESANATO & CUL-  
TURA” E, FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM PRO-  
MULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Cantagalense a instituir no Município de Cantagalo o “Programa Galo Arte, Artesanato & Cultura”.

**Art.2º-** O Programa Galo Arte, Artesanato & Cultura tem por objetivo fundamental a implementação quinzenal em espaço adequado a realização de feiras de artesanato, artes visuais e gráficas, pinturas artísticas, grafite, inclusive por exposição de workshops de música, dança e suas modalidades como balé clássico, o balé contemporâneo, teatro e musicais, no centro da cidade, no Bairro Santo Antônio, São José, Cantelmo e, nos Distritos.

**Art.3º-** O Programa Galo Arte, Artesanato & Cultura poderá ser implantado em áreas comuns como praças e outros locais e, espaços públicos municipais ou particulares que se disponham a realizar o evento.

**Art.4º-** Os órgãos competentes para implantação e execução do referido no *caput* art. 1º desta lei, receberá os interessados em participar do programa sem distinção ou preferência, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, obedecendo à disponibilidade e divisão de espaço por lista de inscrição e atividade.

**Parágrafo único-** Fica permitida a comercialização de produtos pelos participantes do programa, desde que previamente inscritos e autorizados e, que seus produtos sejam cadastrados para a venda.

**Art.5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art.6º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 09 de janeiro de 2015.

**HOMERO ECARD ROQUE**  
**PRESIDENTE**